



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 2.392/2003.

Dispõe sobre a cessão de uso de salas do prédio do antigo CEASA ao VIVA RIO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Cessão de Uso ao Viva Rio – entidade civil sem fins lucrativos, de salas do prédio do antigo CEASA, localizado na Barra de Macaé, para abrigar a Cooperativa de Costureiras e a Estação do Futuro – Cursos de Informática, projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso, cujo Instrumento fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de outubro de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N°	<u>5106</u>
Data	<u>16 / 10 / 03</u> pág. <u>11</u>
 S. VIDOR	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Instrumento de Cessão de Uso de imóvel que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
MACAÉ** e o **VIVA RIO**, na forma abaixo:

Aos 04 dias do mês de novembro de 2003, o **MUNICÍPIO DE
MACAÉ-RJ**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
regularmente eleito, Sr. **SYLVIO LOPES TEIXEIRA**, brasileiro, casado,
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado
simplesmente **CEDENTE**; e **VIVA RIO**, entidade civil sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória
nº 98, Glória, Rio de Janeiro, RJ, representado por seu Diretor Executivo,
RUBEM CÉSAR FERNANDES, brasileiro, casado, antropólogo, portador da
identidade da S.S.P.-SP nº 3447001 e do CIC/MF nº 869.351.278-15, residente e
domiciliado no Rio de Janeiro - Capital, devidamente representado por seu
bastante procurador, **CARMELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro,
casado, engenheiro, portador da identidade do CREA/RJ nº 41891 e do CIC/MF nº
381.744.487-72, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - Capital, doravante
denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de
direito, resolvem firmar o Instrumento de **CESSÃO DE USO**, sob as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Instrumento a **CESSÃO DE USO** de salas do prédio
do antigo CEASA – localizado na Barra de Macaé, para abrigar a Cooperativa de
Costureiras e a Estação do Futuro – Cursos de Informática, projetos desenvolvidos
através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

O prédio cujas salas constituem objeto desta **CESSÃO DE USO** encontram-se sob
a administração do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

A presente **CESSÃO DE USO** terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2004,
coincidindo com o término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo
Municipal, podendo ser prorrogada a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

O **CESSIONÁRIO**, obriga-se a manter e conservar o bem imóvel descrito na cláusula primeira, às suas expensas, fazendo todos os reparos necessários à perfeita conservação do mesmo, não gerando, contudo, direito à retenção por quaisquer benfeitorias que vierem a ser realizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer qualquer obra que importe em modificação da forma ou estrutura do imóvel objeto da **CESSÃO DE USO**, sem o prévio consentimento do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO, EMPRÉSTIMO OU LACAÇÃO A TERCEIROS.

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** a cessão, empréstimo ou locação do bem descrito na cláusula primeira a terceiros, sem a expressa concordância, por escrito, do **CEDENTE**, com exceção do acordado no parágrafo único, da cláusula quinta, deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DESTINAÇÃO.

O **CESSIONÁRIO** não poderá usar as salas do imóvel, objeto desta **CESSÃO DE USO**, para outro fim que não seja aquele descrito neste Instrumento, qual seja abrigar a Cooperativa de Costureiras e a Estação do Futuro - Cursos de Informática, projetos desenvolvidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

As partes poderão rescindir unilateralmente esta **CESSÃO DE USO**, mediante notificação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, desde que haja descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Instrumento, não gerando a rescisão direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: SINISTRO E DESAPROPRIAÇÃO.

Em caso de sinistro ou desapropriação que impossibilite o uso de imóvel, ficará rescindido de pleno direito a presente **CESSÃO DE USO**.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

O **CESSIONÁRIO**, terminado o prazo ou rescindida a presente **CESSÃO DE USO**, se obriga a entregar ao **CEDENTE**, a parte do imóvel descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do término ou da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

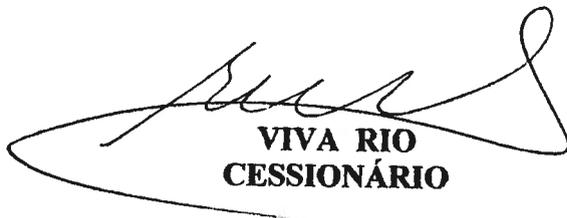
As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé - RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado.

Por estarem justos e acordados firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macaé - RJ, 04 de Novembro de 2003.



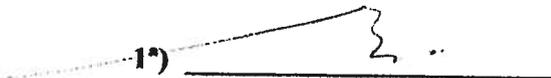
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito
Município de Macaé-RJ - CEDENTE



VIVA RIO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª)


Nome: JOSÉ T. DE OLIVEIRA
CIC/MF nº
16.913.339 A.2.64
224.002.227.20

2ª)


Nome: ELBIO G. FERNANDES
CIC/MF nº 075.519.327-6